TERMO DE FOMENTO Nº 98/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO FORMANDO ATLETAS FUTURO

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,** neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileira, portadora do CPF nº ***.799.***-**, Carteira de Identidade nº MG-*.198.*** SSP – DF, residente e domiciliado nesta cidade e a **ASSOCIAÇÃO FORMANDO ATLETAS FUTURO** , inscrita no CNPJ sob nº 47.222.671/0001-60 com sede na Rua João de Aquino Nunes, 230, Jardim Panorâmico, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado pela presidente Edson Jose Ribeiro Soares, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F n° ***.551.***-**, Carteira de Identidade n° MG-***.481.*** SSP/MG, residente em Patos de Minas, com interveniência do **CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS – FDDDC** – neste ato representado pelo presidente, Hamilton Francisco da Silva, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F n° ***.791.***-**, Carteira de Identidade n° MG *.499.***, residente e domiciliado neste município resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento ,** regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual n° 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, **alterada pela lei nº 9.331, de 28 de setembro de 2026**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **28557-26-PAT-INT** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos (FDDDC), visando a execução do "PROJETO CIDADE EM MOVIMENTO – ESPORTE, CULTURA E LAZER PARA TODOS", conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

D4Sign 01a1176a-b3bb-7d33-a2a8-0989f1b6d5c6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

D4Sign 01a1176a-b3bb-7d33-a2a8-0989f1b6d5c6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais),** correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.11.01.00.27.812.0004.2.0161, UG 01.11.01 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER, conforme discriminação abaixo:

Função: 27, Subfunção: 812, Programa: 0004, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições Fonte: 01-0759-0000-0028 Fundo Mun. de Def. Dir. Difusos e Coletivos – (2.989).

O valor acima será repassado em parcela única.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente n° 566038575-0, Agência n° 3540 – Caixa Econômica Federal**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

D4Sign 01a1176a-b3bb-7d33-a2a8-0989f1b6d5c6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

D4Sign 01a1176a-b3bb-7d33-a2a8-0989f1b6d5c6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da sua assinatura até **31/01/2027**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

D4Sign 01a1176a-b3bb-7d33-a2a8-0989f1b6d5c6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - Fica designado o gestor da parceria: Jorge Gomes da Silva – matrícula nº 2.261, conforme estabelecido na Portaria 4.890 de 25 de setembro de 2024.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

D4Sign 01a1176a-b3bb-7d33-a2a8-0989f1b6d5c6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

D4Sign 01a1176a-b3bb-7d33-a2a8-0989f1b6d5c6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

IlI - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

D4Sign 01a1176a-b3bb-7d33-a2a8-0989f1b6d5c6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

D4Sign 01a1176a-b3bb-7d33-a2a8-0989f1b6d5c6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.

11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.

11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

D4Sign 01a1176a-b3bb-7d33-a2a8-0989f1b6d5c6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

D4Sign 01a1176a-b3bb-7d33-a2a8-0989f1b6d5c6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS
Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeito Municipal

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS – FDDDC
Hamilton Francisco da Silva
Presidente

ASSOCIAÇÃO FORMANDO ATLETAS FUTURO
Edson Jose Ribeiro Soares
Presidente

D4Sign 01a1176a-b3bb-7d33-a2a8-0989f1b6d5c6 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

98-2026 ASSOCIACAO FORMANDO ATLETAS FUTURO pdf

Código do documento 01a1176a-b3bb-7d33-a2a8-0989f1b6d5c6

Assinaturas

Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

Hamilton Francisco da Silva
hamilton@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

Edson José Ribeiro Soares
fafassociacao@gmail.com
Assinou como parte

Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Renata Gomes Caixeta
renatinhagcaixeta@gmail.com
Assinou como testemunha

Eventos do documento

07 Oct 2026, 14:30:38
Documento 01a1176a-b3bb-7d33-a2a8-0989f1b6d5c6 **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-10-07T14:30:38-03:00

07 Oct 2026, 14:34:03
Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-10-07T14:34:03-03:00

07 Oct 2026, 14:34:42
ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email:

alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 20748) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-10-07T14:34:42-03:00

07 Oct 2026, 14:39:23
FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 43766) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-10-07T14:39:23-03:00

07 Oct 2026, 15:40:02
EDSON JOSÉ RIBEIRO SOARES **Assinou como parte** - Email: fafassociacao@gmail.com - IP: 189.15.125.65 (189-015-125-65.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 39902) - Documento de identificação informado: 095.551.176-32 - DATE_ATOM: 2026-10-07T15:40:02-03:00

07 Oct 2026, 16:23:14
SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou como parte** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 49666) - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2026-10-07T16:23:14-03:00

07 Oct 2026, 18:03:31
HAMILTON FRANCISCO DA SILVA **Assinou como parte** (59c679c0-7110-4b28-9251-548c45a3ac90) - Email: hamilton@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 62796) - Geolocalização: -18.604166749629325 -46.50927974950333 - Documento de identificação informado: 873.791.556-87 - DATE_ATOM: 2026-10-07T18:03:31-03:00

08 Oct 2026, 12:41:44
CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 42648) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2026-10-08T12:41:44-03:00

08 Oct 2026, 12:45:57
RENATA GOMES CAIXETA **Assinou como testemunha** (f7a8e0fa-f3ba-4d39-905a-a5510cecadce) - Email: renatinhagcaixeta@gmail.com - IP: 152.255.104.83 (152-255-104-83.user.vivozap.com.br porta: 31574) - Documento de identificação informado: 082.932.706-16 - DATE_ATOM: 2026-10-08T12:45:57-03:00

Hash do documento original
(SHA256):6f93e08d8785b808fe04d1d4eba229332fde57bf2583cb662ba10ff157c4a611
(SHA512):edbaabe580d3ebb85e1ba118d42b58aba38c78d1c8fbbcf5c0f1ed1874be9e563218d2699595e2cda7cea1b7568a1eb793e4a7cfa8f9a8cef047ede01cf72c19

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Associação FAF- FORMANDO ATLETAS FUTURO
Rua João de Aquino Nunes, 230 – Jardim Panorâmico, 38705-390
CNPJ 47.222.671/0001-60 – Contato (34) 9 88573638
Patos de Minas/ MG

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social **ASSOCIAÇÃO FORMANDO ATLETAS FUTURO**			CNPJ 47.222.671/0001-60
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) **RUA JOÃO DE AQUINO NUNES Nº 230**			
Bairro **JARDIM PANORAMICO**	Cidade **PATOS DE MINAS**		CEP **38705-390**
E-mail da Instituição **fafassociacao@gmail.com**	Site da instituição **Instagram:@fafassociacao/ Site https://www.associacaofaf.com.br/**		
Telefone 1 (**34**) 9 88573638	Telefone 2 (**34**) 9 9910-0189	Telefone 3 (**34**)	
Número da conta corrente: 566038575-0	Agência: 3540	Banco: 104- CAIXA E.F	Operação: 1292

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome **BÁRBARA WANESSA APARECIDA SILVA**			CPF: **077.829.296-79**
N° RG **MG 14.817.854**	Órgão Expedidor **SSP**	Cargo/Função **PRESIDENTE**	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA JOÃO DE AQUINO NUNES, 230			
Bairro **JARDIM PANORAMICO**	Cidade **PATOS DE MINAS**		Período de Mandato **19/09/2023 a 19/09/2026**
Telefone 1 (**34**) 9 88573638	Telefone 2 ()		Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade **Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de e Organização da Sociedade Civil (OSC) visando a execução do "*PROJETO CIDADE EM MOVIMENTO – ESPORTE, CULTURA E LAZER PARA TODOS*"**	
Período de Execução **03 meses a partir do recebimento do recurso**	N° de Beneficiários que serão atendidos **Aproximadamente 6.000 pessoas**
Abrangência **Patos de Minas, Distritos e Comunidades Rurais**	Valor recurso do Município(R$) **R$ 220.000,00** Valor Contrapartida da OSC (R$) – 0,00 **Valor Total (R$) – R$ 220.000,00**
Justificativa O Projeto Cidade em Movimento – Esporte, Cultura e Lazer para Todos constitui o instrumento autorizador e delimitador das ações objeto deste Plano de Trabalho. É a partir de suas diretrizes que se estruturam as atividades de esporte, cultura, lazer, gastronomia, inclusão, convivência comunitária, valorização dos trabalhadores e utilização dos espaços públicos. O Regulamento Geral dos Jogos de Integração dos Bairros, Distritos e Comunidades Rurais, por sua vez, possui natureza operacional e complementar, disciplinando a forma de realização de parte das ações já autorizadas, especialmente a representação territorial, as modalidades, as categorias, os critérios de participação, a pontuação, a	

D4Sign 01a0f258-842f-701b-9980-44c015dd8f9f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

premiação, a segurança, a disciplina e a acessibilidade. Assim, o presente Plano de Trabalho não cria objeto novo nem amplia indevidamente o projeto autorizado; organiza sua execução, define metas verificáveis e estabelece meios de acompanhamento, aferição e aplicação dos recursos.

A proposta encontra fundamento, inicialmente, na Constituição Federal, que reconhece o lazer como direito social no artigo 6º e determina, no artigo 217, que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, prevendo ainda, em seu § 3º, o incentivo ao lazer como forma de promoção social. No campo cultural, os artigos 215 e 216 asseguram o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes da cultura nacional e a proteção e valorização das manifestações e dos modos de criar, fazer e viver. Esses comandos constitucionais conferem suporte jurídico à realização integrada de atividades esportivas, culturais, recreativas e gastronômicas capazes de fortalecer a identidade local e ampliar o acesso da população a bens e experiências de interesse coletivo.

A dimensão intergeracional e inclusiva do Cidade em Movimento também se harmoniza com a proteção constitucional conferida a crianças, adolescentes, jovens e pessoas idosas. O artigo 227 da Constituição Federal estabelece prioridade à efetivação, entre outros, dos direitos à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária; o artigo 230 impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade. Em complemento, o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990 – reconhece o direito de brincar, praticar esportes e divertir-se e atribui aos Municípios o dever de estimular e facilitar a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas à infância e à juventude.

No que se refere às pessoas idosas, a Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa – assegura prioridade à efetivação dos direitos à cultura, ao esporte e ao lazer e reconhece expressamente o direito de participação em atividades culturais, esportivas e de lazer compatíveis com a idade. Quanto às pessoas com deficiência, a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão – garante, em igualdade de oportunidades, o acesso à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer, impondo a adoção de medidas de acessibilidade e inclusão. Por essa razão, o projeto contempla modalidades adaptadas e ações voltadas à eliminação de barreiras de participação, buscando assegurar protagonismo, e não mera presença simbólica, das pessoas com deficiência.

A execução da parceria deverá ainda observar a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil. Nos termos do artigo 22, o Plano de Trabalho deve conter a descrição da realidade que será objeto da parceria, as metas e atividades a serem executadas, a forma de execução e os parâmetros para aferição do cumprimento das metas. A estrutura ora proposta atende a essa lógica ao vincular cada ação ao objeto autorizado, estabelecer resultados esperados e prever instrumentos objetivos de comprovação, monitoramento e prestação de contas.

Sob o aspecto social e territorial, o Cidade em Movimento responde à necessidade de conferir efetiva função comunitária aos espaços públicos revitalizados do Município. Praças, quadras, parques, campos e demais equipamentos públicos alcançam maior retorno social quando apropriados pela população como ambientes seguros de encontro, prática esportiva, expressão cultural, recreação e convivência. A realização descentralizada das atividades permite aproximar bairros, distritos e comunidades rurais, ampliar oportunidades de participação e fortalecer o sentimento de pertencimento ao território e ao Município.

A inovação da proposta está justamente na integração de diferentes linguagens de participação. O projeto não se restringe à competição esportiva: reúne Jogos de Integração, festivais culturais e gastronômicos, Feira de Arte e Cultura, Olimpíadas do Servidor, Corrida de Rua, atividades recreativas, ações inclusivas e evento de encerramento. Essa configuração permite alcançar públicos com diferentes interesses, idades e habilidades, potencializando a convivência entre gerações, a valorização de talentos locais, o resgate de tradições, a integração entre trabalhadores e famílias e a aproximação entre áreas urbana e rural.

Dessa forma, a execução do Projeto Cidade em Movimento revela-se compatível com o interesse público e com os direitos fundamentais ao esporte, à cultura e ao lazer, além de contribuir para inclusão social, participação comunitária, promoção da qualidade de vida e uso democrático dos espaços públicos. O presente Plano de Trabalho traduz essas finalidades em ações concretas e mensuráveis, preservando a centralidade do projeto autorizado e utilizando o Regulamento Geral dos Jogos de Integração como instrumento de organização e detalhamento de sua execução.

D4Sign 01a0f258-842f-701b-9980-44c015dd8f9f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Descrição do Projeto/Atividade

- Breve histórico da OSC;

Antes da fundação da associação a FAF já existia, com um trabalho social voltado somente para modalidade de Futsal. O projeto FAF – FORMANDO ATLETA FUTSAL, começou em 2010 através de uma iniciativa independente. Com o decorrer dos anos foi ganhado visibilidade, principalmente com o público feminino o que ocasionou em 2016 na criação da equipe de Futsal Feminino. Com as dificuldades, a falta de recursos financeiros e visando a expansão do projeto veio a idealização de fundar uma Associação. A princípio seria uma associação voltada para futsal feminino, porém ao buscar informações e dialogar com profissionais das modalidades Basquete (Professores Dener e Guilherme), Voleibol (Professor Eduardo Mota), Esporte Paralímpico (Professor Hugo) e Handebol (Professor Eduardo Ribeiro e Edson), todos com objetivos e interesses em comum, uniu-se as forças e no dia 20 de julho de 2022 fundou-se a associação FAF- FORMANDO ATLETAS FUTURO. Uma associação a qual o objetivo é desenvolver e promover o esporte em geral.

A Associação Formando Atletas Futuro constituída em 2022, sob a forma de associação de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com independência administrativa e financeira, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, regida pela legislação aplicável, sobretudo Código Civil (Lei n 10.406/2002), Lei n 9.790/1999 e Lei n 9.615/1998.

- Principais ações na área de atuação;
 - Desenvolvem projetos sociais de esporte e formam equipes esportivas nas modalidades de: futsal, basquete, handebol, voleibol;
 - Participa e realiza eventos, jogos, campeonatos, torneios esportivos, festivais em Patos de Minas e região;

- Perfil do público beneficiário da entidade (como: faixa etária, renda, escolaridade, condição de moradia);

 O público beneficiário são crianças, adolescentes e adultos. Ambos os sexos e com escolaridade que vai desde o ensino fundamental até nível superior.
 Destacamos que a FAF não impõe barreiras quanto a condição social.

- Capacidade de atendimento;

 A capacidade de atendimento da instituição é de aproximadamente 200 alunos, entre crianças, adolescentes, adultos e com expectativa de aumento no decorrer do ano. Esse número varia devido a aderência dos participantes aos projetos oferecidos.

- Metodologia de trabalho:

Para execução do "***Projeto Cidade em Movimento – Esporte, Cultura e Lazer para Todos"*** será executado como uma ação integrada, descentralizada, inclusiva e intergeracional, destinada a promover o esporte, a cultura, o lazer, a recreação, a gastronomia e a convivência comunitária em Patos de Minas. Sua execução terá como referência o projeto previamente autorizado, que define a concepção, a finalidade, o público e o conjunto de ações a serem desenvolvidas, sendo complementada pelo Regulamento Geral dos Jogos de Integração dos Bairros, Distritos e Comunidades Rurais, responsável por estabelecer critérios de participação, organização territorial, modalidades, categorias, sistema de pontuação, premiação, disciplina, segurança, inclusão, acessibilidade e demais procedimentos necessários à realização das atividades competitivas e comunitárias.

As ações serão desenvolvidas prioritariamente em espaços públicos e equipamentos comunitários do Município, especialmente praças, quadras, parques, campos e demais locais adequados à natureza de cada atividade, buscando ampliar a utilização social dos espaços públicos e aproximar as ações esportivas, culturais e de lazer da população. A mobilização abrangerá bairros da área urbana, distritos e comunidades rurais, com incentivo à organização dos participantes por representação territorial, de modo a fortalecer o vínculo dos moradores com seus territórios, a identidade comunitária e a integração entre as diferentes

D4Sign 01a0f258-842f-701b-9980-44c015dd8f9f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

regiões do Município.

No eixo esportivo, serão promovidas competições, festivais e atividades físicas contempladas pelo Projeto Cidade em Movimento e detalhadas, quando integrantes dos Jogos de Integração, pelos respectivos Regulamentos Técnicos. A programação poderá compreender futebol, futebol society, futsal, voleibol, peteca, corrida de rua, atletismo, xadrez, damas, capoeira e demais modalidades previstas ou admitidas nos instrumentos de execução, observada a adequação técnica, a disponibilidade de espaços, a segurança dos participantes e o calendário oficial. As atividades serão organizadas em categorias compatíveis com as diferentes faixas etárias e características das modalidades, permitindo a participação de crianças, adolescentes, jovens, adultos, categoria master, pessoas idosas e categorias livres, inclusivas ou adaptadas.

O projeto contemplará, ainda, um eixo específico de jogos, danças e brincadeiras tradicionais, com a realização de atividades como corrida de carrinho de rolimã, festival ou competição de pipas, queimada, damas, truco, concursos de forró, jogos populares, gincanas e outras práticas recreativas. Essa frente terá por finalidade ampliar as possibilidades de participação para além do esporte convencional, promover a convivência entre gerações, recuperar práticas tradicionais de lazer e criar oportunidades de integração para pessoas com diferentes perfis e habilidades.

A inclusão e a acessibilidade constituirão diretrizes transversais da execução. Serão estimuladas atividades e categorias adaptadas, incluindo bocha adaptada, boliche adaptado e arremesso à cesta adaptado, além de outras ações compatíveis com a demanda e as condições técnicas existentes. A organização buscará assegurar condições de participação às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e incentivar a presença ativa das pessoas idosas, promovendo um ambiente de respeito à diversidade, convivência e participação comunitária.

No eixo cultural, serão realizadas ações destinadas à identificação, divulgação e valorização dos talentos e manifestações existentes nos bairros, distritos e comunidades rurais. A programação poderá contemplar apresentações de dança, música, canto, teatro, poesia e declamação, grafite, pintura, manifestações folclóricas, cultura popular, viola, música sertaneja, grupos tradicionais e outras expressões reconhecidas pela organização. O Festival Cultural dos Bairros, Distritos e Comunidades Rurais integrará essa programação e, quando realizado em caráter competitivo, observará os critérios definidos no Regulamento Geral. Também será realizada a Feira de Arte e Cultura prevista no projeto autorizado, com estrutura destinada a apresentações, exposição e valorização do artesanato e da produção artística local.

No eixo gastronômico, será promovido o Festival ou Concurso Gastronômico, destinado à valorização das receitas, dos produtos, dos saberes e das tradições culinárias de Patos de Minas. Nos Jogos de Integração, as delegações poderão apresentar pratos, receitas ou produtos relacionados à identidade, à história e às tradições de seus territórios, tendo o milho como referência da culinária tradicional patense, nas categorias previstas no Regulamento, como prato salgado e quitanda, doce ou sobremesa. A atividade buscará valorizar ingredientes locais, criatividade, sustentabilidade, aproveitamento dos alimentos e a relação da gastronomia com a memória das comunidades.

Como ação esportiva de ampla participação comunitária, será realizada a Corrida de Rua, prevista no Projeto Cidade em Movimento e detalhada no Regulamento Geral dos Jogos de Integração. A prova buscará incentivar a prática de atividade física, ampliar a ocupação saudável dos espaços públicos e possibilitar a participação de diferentes faixas etárias, mediante categorias, percursos, critérios técnicos, medidas de segurança e autorizações compatíveis com a natureza da modalidade. A programação contemplará também as Olimpíadas do Servidor, ação voltada à integração dos servidores públicos municipais por meio de atividades esportivas e de convivência, conforme previsão constante do projeto autorizado.

A execução dos Jogos de Integração será estruturada mediante delegações representativas dos bairros, distritos e comunidades rurais, com indicação de responsáveis e observância dos critérios de vínculo territorial estabelecidos no Regulamento Geral. As atividades competitivas gerarão pontuação para a classificação geral, contemplando os eixos esportivo, jogos e brincadeiras tradicionais, cultural e gastronômico, de forma a valorizar não apenas o desempenho esportivo, mas também a diversidade e a efetiva participação comunitária. Ao final, serão reconhecidas as delegações com melhor desempenho conjunto, sem prejuízo das premiações específicas por modalidade e dos destaques previstos no Regulamento.

D4Sign 01a0f258-842f-701b-9980-44c015dd8f9f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

As ações serão precedidas por planejamento, mobilização comunitária, divulgação, inscrições, formação das delegações, definição de calendário, locais e procedimentos técnicos. Durante a execução serão utilizados instrumentos de acompanhamento, tais como fichas de inscrição, listas de participantes, súmulas, tabelas, registros de resultados, fotografias, vídeos e relatórios, permitindo o monitoramento das metas e a comprovação das atividades realizadas.

O projeto culminará em evento de encerramento e confraternização, com divulgação dos resultados, entrega de troféus, medalhas, certificados e demais premiações, podendo reunir apresentações culturais, exposição de artesanato, atividades de lazer e outras ações previstas na programação. Dessa forma, o Cidade em Movimento será desenvolvido como um conjunto articulado de ações, no qual os Jogos de Integração constituem importante estratégia de execução, sem limitar as demais atividades esportivas, culturais, recreativas, gastronômicas, inclusivas e de valorização dos trabalhadores expressamente contempladas no projeto autorizado.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

Conforme o Termo de Fomento nº 50/2025

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto

Descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta.

OBJETO: Execução do Projeto Cidade em Movimento – Esporte, Cultura e Lazer para Todos, mediante a realização integrada e descentralizada de ações esportivas, recreativas, culturais, gastronômicas, inclusivas e de lazer no Município de Patos de Minas, abrangendo bairros da área urbana, distritos e comunidades rurais, com a finalidade de promover a participação comunitária, a convivência intergeracional, a inclusão social, a valorização dos trabalhadores e de suas famílias, o fortalecimento das identidades territoriais e a ocupação qualificada dos espaços públicos municipais.

OBJETIVO GERAL: Promover a integração social, familiar, territorial e intergeracional da população de Patos de Minas, por meio da democratização do acesso ao esporte, à cultura, ao lazer, à recreação e à gastronomia, desenvolvendo ações descentralizadas e inclusivas nos bairros, distritos e comunidades rurais, de modo a estimular a participação comunitária, a prática de atividades físicas, a convivência saudável, a valorização dos talentos e das identidades locais, a inclusão das pessoas com deficiência e das pessoas idosas, a valorização dos trabalhadores e de suas famílias e a utilização social dos espaços públicos municipais.

OBJETIVO ESPECIFICO:

Constituem objetivos específicos do Projeto Cidade em Movimento:

- democratizar o acesso ao esporte, à cultura, ao lazer, à recreação e às atividades comunitárias, proporcionando oportunidades gratuitas de participação à população;

- promover a integração entre os bairros da área urbana, distritos e comunidades rurais de Patos de Minas, fortalecendo os vínculos entre os diferentes territórios do Município;

- estimular a prática esportiva e a adoção de hábitos de vida saudáveis por crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas;

- promover os **Jogos de Integração dos Bairros, Distritos e Comunidades Rurais**, utilizando a competição saudável como instrumento de convivência, cooperação, respeito, solidariedade e

D4Sign 01a0f258-842f-701b-9980-44c015dd8f9f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

fortalecimento comunitário;

- realizar modalidades esportivas individuais e coletivas, incluindo futebol society, futsal, voleibol, peteca, Corrida de Rua e demais modalidades admitidas pela organização;

- promover jogos, danças, atividades recreativas e brincadeiras tradicionais, incluindo carrinho de rolimã, pipas, queimada, damas, truco, forró e outras práticas populares, contribuindo para a preservação e transmissão das tradições entre as gerações;

- assegurar condições de participação às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, mediante atividades e modalidades adaptadas, incluindo bocha adaptada, boliche adaptado e arremesso à cesta adaptado, observadas as condições técnicas e de acessibilidade;

- incentivar a participação das pessoas idosas nas atividades esportivas, recreativas, culturais e de convivência, promovendo o envelhecimento ativo e a integração intergeracional;

- realizar ações culturais que possibilitem a participação e a valorização de artistas, grupos e talentos locais, abrangendo música, canto, dança, teatro, poesia, manifestações folclóricas, cultura popular, viola, música sertaneja e outras expressões culturais;

- realizar a **Feira de Arte e Cultura**, criando espaço para exposição, divulgação e valorização da produção artística, cultural e artesanal local;

- promover o **Festival Gastronômico**, valorizando receitas, ingredientes, produtos, tradições familiares e características gastronômicas dos bairros, distritos e comunidades rurais, com especial atenção à culinária mineira e patense;

- realizar as **Olimpíadas do Servidor**, promovendo integração, convivência, prática esportiva, lazer e valorização dos servidores públicos municipais e de suas famílias;

- realizar a **Corrida de Rua** como instrumento de incentivo à prática de atividade física, promoção da saúde, integração comunitária e ocupação dos espaços urbanos, observadas as condições técnicas, de segurança e organização necessárias à sua realização;

- estimular a utilização e a ocupação positiva dos espaços públicos municipais, especialmente praças, parques, quadras, campos e equipamentos esportivos e comunitários;

- valorizar a identidade de cada bairro, distrito e comunidade rural, incentivando a representação territorial, o sentimento de pertencimento e a participação ativa dos moradores;

- proporcionar oportunidades de lazer, esporte e convivência aos trabalhadores e suas famílias, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar coletivo;

- identificar, incentivar e dar visibilidade aos talentos esportivos, culturais, artísticos e gastronômicos existentes no Município;

- estimular a cultura de paz, o respeito às diferenças, a solidariedade, a ética, a cooperação, o espírito esportivo e a convivência comunitária;

- promover a articulação entre Poder Público, organização da sociedade civil, associações comunitárias, instituições de ensino, empresas, lideranças e demais parceiros locais para fortalecimento das ações;

- realizar ações de comunicação, divulgação e mobilização social capazes de ampliar o conhecimento e a participação da população nas atividades do Cidade em Movimento;

- promover momentos de confraternização e celebração coletiva, incluindo cerimônias de abertura,

D4Sign 01a0f258-842f-701b-9980-44c015dd8f9f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

encerramento, apresentações, divulgação dos resultados e premiações; e

- monitorar e avaliar as ações realizadas, aferindo a participação da população, a abrangência territorial, a utilização dos espaços públicos e os resultados esportivos, culturais, recreativos, inclusivos e comunitários alcançados pelo projeto.

5.2. Resultados esperados

- Ampliar o acesso da população ao esporte, cultura, lazer e recreação.
- Fortalecer a integração entre bairros, distritos e comunidades rurais.
- Promover a ocupação positiva dos espaços públicos revitalizados.
- Valorizar trabalhadores e suas famílias, pessoas idosas e pessoas com deficiência.
- Valorizar talentos esportivos, manifestações culturais, artesanato e gastronomia local.
- Estimular convivência intergeracional, pertencimento, cultura de paz e espírito esportivo.
- Gerar visibilidade positiva para as ações comunitárias e fortalecer a identidade patense.

5.3. Metas Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014

Meta 1 – Mobilização e participação territorial. Mobilizar bairros, distritos e comunidades rurais de Patos de Minas, promovendo reuniões, articulações e ações de divulgação destinadas à adesão ao Cidade em Movimento e à organização das delegações territoriais, de modo a assegurar representatividade da área urbana e da zona rural.

Meta 2 – Realização dos Jogos de Integração. Realizar os Jogos de Integração nas modalidades esportivas previstas no Regulamento Geral, incluindo Futebol Society, Futsal, Voleibol, Peteca e Corrida de Rua, bem como outras modalidades que venham a ser aprovadas pela Comissão Organizadora, observados os regulamentos técnicos específicos e as condições de segurança de cada atividade.

Meta 3 – Valorização dos jogos, danças e brincadeiras tradicionais. Executar atividades como Carrinho de Rolimã, Festival ou Competição de Pipas, Queimada, Damas, Truco e Concurso de Forró, além de outras práticas populares compatíveis com o objeto do projeto, valorizando a memória comunitária, a convivência intergeracional e o caráter recreativo do Cidade em Movimento.

Meta 4 – Inclusão e acessibilidade. Promover a participação de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e pessoas idosas, mediante adoção de medidas de acessibilidade e realização de modalidades e atividades adaptadas, incluindo Bocha Adaptada, Boliche Adaptado e Arremesso à Cesta Adaptado, assegurando condições efetivas de participação e integração.

Meta 5 – Festival Cultural e valorização dos talentos locais. Realizar o Festival Cultural dos Bairros, Distritos e Comunidades Rurais, contemplando música, canto, dança, teatro, poesia, manifestações folclóricas, cultura popular, viola, música sertaneja e outras expressões artísticas, priorizando a valorização de artistas e grupos vinculados aos territórios participantes.

Meta 6 – Festival/Concurso Gastronômico. Realizar ação gastronômica destinada à valorização das receitas, produtos, tradições familiares e identidade culinária do Município, tendo o milho como referência tradicional da culinária patense e contemplando, entre outras, categorias de prato salgado, quitanda, doce e sobremesa.

Meta 7 – Feira de Arte e Cultura. Promover Feira de Arte e Cultura como espaço de exposição, circulação e valorização da produção artística e artesanal local, integrada à programação do Cidade em Movimento e aos eventos de maior concentração de público.

Meta 8 – Corrida de Rua. Realizar prova de Corrida de Rua como ação esportiva de integração comunitária, promovendo a prática de atividade física e a ocupação saudável dos espaços públicos, com organização por categorias e observância dos requisitos técnicos, de segurança, sinalização, apoio e autorizações necessárias.

Meta 9 – Olimpíadas do Servidor. Realizar as Olimpíadas do Servidor como ação de integração, esporte e lazer

D4Sign 01a0f258-842f-701b-9980-44c015dd8f9f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

destinada aos servidores públicos municipais, estimulando convivência entre secretarias, qualidade de vida, participação familiar e valorização dos trabalhadores.

Meta 10 – Encerramento, premiação e integração comunitária. Realizar evento de encerramento destinado à divulgação dos resultados, entrega de troféus, medalhas e demais premiações, valorização das delegações e destaques e confraternização entre participantes e comunidade.

Meta 11 – Comunicação e visibilidade. Executar ações de divulgação e comunicação do projeto, abrangendo materiais gráficos, comunicação visual, registros fotográficos e audiovisuais, mídia local e redes sociais, de forma a ampliar a mobilização, conferir transparência às atividades e dar visibilidade aos resultados alcançados.

Meta 12 – Monitoramento e avaliação. Acompanhar continuamente a execução física e financeira do Plano de Trabalho, verificando o cumprimento das metas, a participação dos públicos previstos, a realização das atividades e a compatibilidade das despesas com o objeto, mediante relatórios, documentos fiscais, registros, súmulas, inscrições e demais meios de comprovação.

5.4. Público beneficiário Artigo 53, Lei 13019/2014

Crianças, adolescentes, jovens, adultos, trabalhadores autônomos, servidores públicos, profissionais de empresas e indústrias, famílias, pessoas idosas, pessoas com deficiência, moradores da área urbana, distritos e comunidades rurais, atletas amadores, artistas, artesãos, cozinheiros, grupos culturais e comunidade em geral.

5.5. Forma de execução das atividades Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014

A execução do Projeto Cidade em Movimento ocorrerá de forma integrada, descentralizada e progressiva, observando-se as ações expressamente previstas no projeto autorizado e, quanto aos Jogos de Integração, as regras estabelecidas no Regulamento Geral e nos regulamentos técnicos específicos. O planejamento deverá assegurar compatibilidade entre objeto, metas, cronograma, disponibilidade dos espaços públicos, logística, segurança, acessibilidade e aplicação dos recursos.

Inicialmente será realizada a etapa de planejamento e organização, compreendendo a constituição da Comissão Organizadora, definição do calendário, escolha dos espaços, detalhamento das modalidades, elaboração ou consolidação dos regulamentos técnicos, organização da logística, definição das estratégias de comunicação e articulação com os órgãos públicos e parceiros envolvidos. Nessa fase também serão estabelecidos os procedimentos de inscrição, controle documental, segurança, arbitragem, julgamento e acompanhamento das atividades.

Na sequência será desenvolvida a mobilização territorial, com articulação junto aos bairros, distritos, comunidades rurais, associações, escolas, lideranças comunitárias, servidores, empresas e demais parceiros. A mobilização terá por finalidade divulgar o projeto, incentivar a formação das delegações, ampliar a participação dos diferentes públicos e assegurar que o Cidade em Movimento alcance tanto a área urbana quanto a zona rural do Município.

As inscrições serão gratuitas e observarão as regras aplicáveis a cada ação. Nos Jogos de Integração, será respeitado o vínculo territorial dos participantes e a organização das delegações prevista no Regulamento Geral. Para menores de 18 anos serão exigidas as autorizações e documentos pertinentes, e, quando a natureza da atividade justificar, poderão ser solicitados termos de responsabilidade, declarações de aptidão ou outros documentos destinados à proteção e segurança dos participantes.

A etapa de execução esportiva compreenderá a realização das modalidades previstas no Regulamento Geral, incluindo Futebol Society, Futsal, Voleibol, Peteca e Corrida de Rua, além das atividades de jogos, danças e brincadeiras tradicionais, como Carrinho de Rolimã, Pipas, Queimada, Damas, Truco e Concurso de Forró. A realização de cada modalidade observará regulamento técnico próprio, organização de tabelas,

D4Sign 01a0f258-842f-701b-9980-44c015dd8f9f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

arbitragem, locais adequados, critérios de classificação e medidas de segurança compatíveis com a natureza da atividade.

Paralelamente serão desenvolvidas as ações de inclusão e acessibilidade, com adoção de adaptações necessárias à participação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida e realização de modalidades como Bocha Adaptada, Boliche Adaptado e Arremesso à Cesta Adaptado. A participação das pessoas idosas será estimulada em atividades compatíveis com suas condições e interesses, especialmente jogos, recreação, dança, manifestações culturais e modalidades adaptadas.

No eixo cultural serão realizados o Festival Cultural e a Feira de Arte e Cultura, possibilitando apresentações de música, canto, dança, teatro, poesia, manifestações folclóricas, cultura popular, viola, música sertaneja, artesanato e outras expressões reconhecidas pela organização. As atividades buscarão priorizar artistas, grupos e produtores vinculados aos territórios participantes e serão desenvolvidas em espaços adequados, com estrutura compatível com o porte da programação.

No eixo gastronômico será realizado o Festival/Concurso Gastronômico, voltado à valorização de receitas, produtos e tradições locais, utilizando o milho como referência da culinária patense. As inscrições, categorias, critérios de avaliação, composição da comissão julgadora e regras de apresentação serão previamente divulgados, assegurando transparência, igualdade de participação e respeito à identidade gastronômica dos territórios.

Como ações específicas previstas no projeto autorizado, serão executados o Concurso Garota e Garoto dos Jogos e as Olimpíadas do Servidor. O primeiro será estruturado como atividade de representatividade, simpatia e esportividade; o segundo será destinado à integração dos servidores municipais, com atividades esportivas e recreativas voltadas à convivência, qualidade de vida e valorização do trabalhador. Ambas as ações terão regras, calendário e procedimentos próprios, compatíveis com o objeto do Cidade em Movimento.

A execução culminará em evento de encerramento e premiação, no qual poderão ser realizadas finais, apresentações, confraternização, divulgação da classificação geral e entrega de troféus, medalhas, certificados e outras premiações previstas. Após o encerramento, será realizada a consolidação dos resultados, avaliação das metas, organização dos meios de verificação e elaboração dos relatórios de execução e prestação de contas, permitindo demonstrar de forma objetiva os resultados alcançados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.

A aferição do cumprimento das metas considerará: número de territórios e delegações participantes; diversidade de faixas etárias; participação da zona rural; participação de pessoas idosas e pessoas com deficiência; número de modalidades e eventos executados; público participante; número de espaços públicos utilizados; resultados das competições; ações de comunicação; e compatibilidade entre execução física e financeira. A comprovação ocorrerá por meio de inscrições, súmulas, tabelas, fichas de avaliação, fotografias, vídeos, publicações, relatórios, documentos fiscais e extratos bancários.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014 (??)

Função	Formação	Carga horária semanal

D4Sign 01a0f258-842f-701b-9980-44c015dd8f9f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
Pessoal e Encargos Sociais	
Material de Consumo	
Prestação de Serviço Pessoa Fisica e Juridica	
Aluguel/Locação	
Materiais Permanentes e Obras	

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;

Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo						
Item	**Especificação**	**Qtde /mês**	**Qtde /produto**	**Valor Unitário**	**Valor mensal**	**Valor Total da despesa**
	Subtotal					**R$**

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	**Especificação**	**Qtde/mês**	**Qtde /profissional**	**Valor Unitário**	**Valor mensal**	**Valor Total da despesa**
01	Marketing/Divulgação	01	01	R$ 14.000,00	R$ 14.000,00	R$ 14.000,00
02	Gestão e Administração	01	01	R$ 56.142,00	R$ 56.142,00	R$ 56.142,00
03	Identificação/uniformes	01	01	R$ 4.700,00	R$ 4.700,00	R$ 4.700,00
04	Festival Cultural	01	01	R$ 27.380,00	R$ 27.380,00	R$ 27.380,00
05	Festival Gastronomico	01	01	R$ 30.710,00	R$ 30.710,00	R$ 30.710,00
06	Competições esportivas	01	01	R$ 27.095,00	R$ 27.095,00	R$ 27.095,00
07	Corrida de Rua	01	01	R$ 23.250,	R$ 23.250,00	R$ 23.250,00

D4Sign 01a0f258-842f-701b-9980-44c015dd8f9f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

				00		
08	Atividades Tradicionais	01	01	R$ 18.098,00	R$ 18.098,00	R$ 18.098,00
09	Olimpiadas do servidor publico municipal	01	01	R$ 13.135,00	R$ 13.135,00	R$ 13.135,00
10	Atividades inclusivas	01	01	R$ 5.490,00	R$ 5.490,00	R$ 5.490,00
	Subtotal					R$ 220.000,00

6.1.4 Aluguel/Locação Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.					
Item	**Especificação**	**Qtde/mês ou evento**	**Valor Unitário**	**Valor mensal**	**Valor Total da despesa**
01					
	Subtotal				

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.						
Item	**Especificação**	**Qtde/mês**	**Qtde /material**	**Valor Unitário**	**Valor mensal**	**Valor Total da despesa**
01						
	Subtotal					

TOTAL GERAL	**R$ 220.000,00**

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R$) Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.

REPASSES					

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil - OSC**, declaro, para fins de prova

D4Sign 01a0f258-842f-701b-9980-44c015dd8f9f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Patos de Minas, _____ de _____ de 2026

gov.br Documento assinado digitalmente
BARBARA WANESSA APARECIDA SILVA
Data: 01/09/2026 16:14:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____ _____
Assinatura do Representante Legal (Presidente) Assinatura Tesoureiro OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL **Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.**

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas, _____ de _____de _____

Assinatura Administrador Publico – Secretário Ordenador de Despesa

D4Sign 01a0f258-842f-701b-9980-44c015dd8f9f - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

13 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 30 de September de 2026, 09:51:40

plano trabalho cidade movimento pdf

Código do documento 01a0f258-842f-701b-9980-44c015dd8f9f

Assinaturas

Paulo Henrique Rodrigues Moreira
ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Paulo Henrique Rodrigues Moreira

Eventos do documento

30 Sep 2026, 09:44:50
Documento 01a0f258-842f-701b-9980-44c015dd8f9f **criado** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email:secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-30T09:44:50-03:00

30 Sep 2026, 09:46:16
Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA DE CULTURA (669eb216-4c04-4b2f-b9c4-c21c5b3a1a2d). Email: secretariadecultura@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-09-30T09:46:16-03:00

30 Sep 2026, 09:50:00
PAULO HENRIQUE RODRIGUES MOREIRA **Assinou** (d8b93786-ba2c-40f3-96ca-5faaa2ce4d76) - Email: ph.moreira@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 131.221.48.16 (131-221-48-16.sempre.tec.br porta: 20840) - Documento de identificação informado: 931.458.456-91 - DATE_ATOM: 2026-09-30T09:50:00-03:00

Hash do documento original
(SHA256):d413748921c7a7d64090570926c27e3027f07f3740ddd63024d18df7e0fba7e6
(SHA512):c4fc3eb341b3c5e13ca82447dd5fe2ede11e20430ea12b1dc5454882b9983030341f7028d186896cadd47393b686c4b298675c19f2db7521fead8654ab29b3a4

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Diário Oficial Eletrônico
PATOS DE MINAS

DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR ANO VII – Nº 1694 – Edição Extraordinária PATOS DE MINAS, QUINTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 2026

SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo ……..…..…..... 01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Fomento nº 98/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação Formando Atletas Futuro, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos (FDDDC), visando a execução do "Projeto Cidade em Movimento – Esporte, Cultura e Lazer para Todos". Valor: R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Assinatura: 08/10/2026. Vigência: 31/01/2027. Patos de Minas, 08 de outubro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Fomento nº 99/2026, Organização da Sociedade Civil: Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais, Objeto: decorrente de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos (FDDDC), visando a "Promoção do Trabalho Justo e Decente em Patos de Minas", considerando a complexidade das ações propostas e a necessidade de fortalecimento institucional da rede regional de enfrentamento ao trabalho em condições análogas à escravidão. Valor: R$ 382.307,74 (trezentos e oitenta e dois mil, trezentos e sete reais e setenta e quatro centavos). Assinatura: 08/10/2026. Vigência: 31/10/2027. Patos de Minas, 08 de outubro de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.	**SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA** Prefeita Municipal **CAROLINA FILARDI TAFURI** **MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA** Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE PATOS DE MINAS:18602011000107
Dados: 2026.10.08 13:12:14 -03'00'